



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 28316, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: 1933

Data: 02/05/2022 Pág. 1

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

DISPÕE E APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES ESTABELECIDOS NA SHOPPING POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento de uso de espaço público dos boxes do SHOPING POPULAR, anexos ao imóvel pertencente ao Município, localizado Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau, nº 490 – Centro.

Parágrafo Único: O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências internas e externas dos boxes localizados no SHOPPING POPULAR.

Artigo 2º Serão disponibilizados, o total de 30 (trinta) boxes destinados a comercialização de produtos e serviços, exceto gêneros alimentícios e bebidas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º O box e entorno serão administrados pelo Poder Executivo, devendo neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
- II. assegurar a correta utilização das áreas comuns e respectiva limpeza e conservação;
- III. licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 4º Para fins deste regulamento, box é o imóvel de propriedade do Município instalado no SHOPING POPULAR, destinado preponderantemente a comercialização de bens de consumo exceto alimentícios e bebidas.

Artigo 5º A preparação, acondicionamento, comercialização e rotulagem dos produtos, deverão obedecer à legislação específica que as discipline.

Artigo 6º A Administração Municipal poderá coibir a venda de produtos que entenda não serem benéficos aos consumidores.

Artigo 7º Não será permitida a venda de gêneros alimentícios e bebidas;

Artigo 8º Caberá a cada concessionário efetuar a aferição do equipamento, cumprindo as normas determinadas pela lei vigente.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º Os boxes poderão funcionar diariamente das 08:00 às 21:00 horas;

Parágrafo Único - Aos sábados, domingos e feriados o horário poderá, a critério do concessionário, ser reduzido para até 18:00 horas.

Artigo 10 Os concessionários estarão sujeitos ao cumprimento dos horários acima estabelecidos para funcionamento, sendo expressamente vedado o não funcionamento ou interrupção da atividade, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa, devidamente analisada e acatada pela Administração Pública;

Parágrafo Único - Na eventualidade de autorização para suspensão provisória de funcionamento, o concessionário deverá afixar aviso, informando aos consumidores, o período em que será mantido fechado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE USO DOS BOXES

Artigo 11 Os boxes serão concedidos após concorrência pública, mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que deverá ser fixado no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal, podendo, também, ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do concessionário às normas estabelecidas neste regulamento ou legislação vigente.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância de um box, e não havendo registro cadastro de reserva, este só poderá ser novamente ocupado através de nova concorrência pública.

Artigo 12 O critério utilizado para a distribuição dos boxes será por maior lance a partir do valor definido por cada box no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. O concessionário poderá concorrer a mais de um box, porém só poderá adquirir um.

I - Para a participação o interessado deverá:

- a) Ter empresa formalmente constituída, sendo:
 - 1) Microempreendedor Individual;
 - 2) Microempresa;
 - 3) Empresa de Pequeno Porte;
 - 4) Certidão de regularidade Fiscal;
 - 5) Federal;
 - 6) Estadual;
 - 7) Municipal;
 - 8) FGTS;
 - 9) Trabalhista;
- 10) Ser residente do município de Telêmaco Borba-Pr;
- 11) Não explorar outro espaço público comercialmente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º O interessado poderá ser fazer representado por procuração específica.

§2º O proponente terá sua proposta desclassificada quando:

I. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.

Artigo 13 O box será entregue ao usuário em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais estabelecidos na concorrência pública e contrato firmado individualmente com cada um dos concessionários, declarando no ato haver recebido o box em perfeitas condições de uso.

§ 1º. Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades.

§2º. Se o concessionário não iniciar as atividades no prazo acima previsto, a Administração Municipal poderá cancelar a concessão do mesmo;

§ 3º. Os concessionários deverão, antes de iniciar a atividade que pretendem desenvolver, realizar as adaptações necessárias exigíveis pela legislação vigente.

§ 4º. Findando a concessão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o concessionário, se compromete a proceder a sua imediata desocupação, comunicando tal fato a Administração Municipal, que fará análise e dará o aceite.

Artigo 14 A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verifiquem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

Artigo 15 Os titulares do direito à ocupação dos boxes serão obrigados a reformas periódicas de conservação nas respectivas instalações, em harmonia com as indicações que lhe forem dadas pela Administração Pública.

Artigo 16 O concessionário somente poderá ser titular de um box.

CAPÍTULO V DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 17 A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da SHOPPING POPULAR, serão de responsabilidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 18 A limpeza, manutenção e conservação dos boxes será de responsabilidade dos respectivos concessionários.

Artigo 19 É obrigatória a limpeza diária dos boxes, ficando os concessionários responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único – O concessionário que descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responderá por sua conduta, podendo ter rescindido seu contrato de concessão na via administrativa.

Artigo 20 Não será consentida a colocação de quaisquer mercadorias ou equipamentos em áreas de uso comum, devendo serem guardadas no interior do box.

Artigo 21 O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente em horários de menor movimento.

Artigo 22 Todos os concessionários e funcionários dos boxes deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados

Parágrafo Único – O tipo de uniforme e equipamentos de proteção individual, serão estabelecidos em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO VII DA ORDEM INTERNA

Artigo 23 O concessionário do box obriga-se a zelar pela sua conservação e higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo Único – Os concessionários têm o dever de cumprir o presente Regulamento e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, cabendo a Administração municipal exigir seu fiel cumprimento.

Artigo 24 Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os boxes sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Artigo 25 É expressamente proibido o uso do box em desacordo com a destinação prevista no Contrato de Concessão, caso em que ocorrerá a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

rescisão do contrato pelo Município, com notificação de 30 (trinta) dias ao concessionário.

CAPÍTULO VIII DAS BENFEITORIAS

Artigo 26 As benfeitorias e reparos necessários ao funcionamento do box ou adequação do espaço interno não poderão alterar o projeto original e serão incorporadas a este, devendo estar autorizadas e obedecidas as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

Artigo 27 O concessionário não terá direito a indenização nem poderá reter as benfeitorias executadas, passando estas a integrarem o patrimônio do município.

Artigo 28 As benfeitorias a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças para funcionamento, em especial, autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 29 As exigências sanitárias deverão atender as normas legais e regulamentações da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 30 O Concessionário deverá previamente apresentar *layout* de suas instalações, para aprovação pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional do Município.

Artigo 31 Para instalação de qualquer tipo de adesivos, insulfilmes ou similares no fechamento frontal dos boxes deverão ser aprovadas pela Administração Municipal;

Artigo 32 As instalações elétricas deverão adequar-se ao projeto correspondente da Prefeitura e terão que atender exigências e normas técnicas cabíveis, assim como os equipamentos a serem utilizados deverão ser informados previamente mediante relação a ser fornecida pelo concessionário, datada e assinada, com suas cargas de utilização, potência e consumo, com o compromisso expresso de responsabilidade de não utilização de carga maior do que a declarada.

§ 1º. Não será permitida a utilização de equipamentos não informados previamente e que possam comprometer o bom funcionamento e a segurança das instalações elétricas do box.

§ 2º. O tipo, qualidade e especificações dos materiais a serem utilizados nas instalações elétricas dos boxes serão especificados pela Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de Obras Públicas e Serviço Urbanos do Município, e só poderão ser aproveitados mediante confirmação e aprovação de sua utilização.

Artigo 33 Qualquer modificação nos boxes, por mais simples que seja, deverá ser solicitada por escrito à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que deverá aprovar a alteração.

Artigo 34 Os boxes possuem disjuntores independentes de energia elétrica, para não haver comprometimento na utilização da rede elétrica, ficando vedado o compartilhamento de rede elétrica;

Artigo 35 É vedado a utilização de equipamento que utilize GLP, ou qualquer outro tipo de equipamentos como fogão elétrico e similares;

Artigo 36 O concessionário ficará responsável, durante a vigência do contrato, pelos danos que eventualmente ocasionar ao box ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IX DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 37 A concessão far-se-á por maior lance a partir dos valores de cada box, descritos no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo ao processo. Pela ocupação dos boxes, os concessionários recolherão um aluguel pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º. O atraso no pagamento do aluguel, sujeitará o concessionário às cominações legais estabelecida pelo Código Tributário Municipal, no que couber aos Tributos Municipais.

§ 2º. A falta de pagamento da concessão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do box fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo concessionário, acarretará a perda do direito de ocupação deste.

CAPÍTULO X DA PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO

Artigo 38 A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do quiosque;

II. Falta de pagamento referente ao preço público de concessão do local e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III. Alteração do ramo de atividade a que são destinados os boxes, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

IV. A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

Artigo 39 A rescisão do contrato de concessão de uso obriga o concessionário à imediata desocupação do box, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

Artigo 40 Contados 90 (noventa) dias para o término do contrato, o Concessionário deverá se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a intenção de permanecer no box;

Artigo 41 O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

CAPÍTULO XI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Artigo 42 A Administração Municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários dos boxes e seu entorno.

Parágrafo Único - Os concessionários poderão fixar placas em local previamente designados pela Administração Municipal, nela devendo constar as seguintes informações: a) Nome fantasia, firma ou denominação social; e b) Número do box.

Artigo 43 A placa deverá ser afixada na parede em local indicado pelo município, conforme modelo a ser determinado pela Administração Municipal, observando-se as dimensões máximas do local.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 44 O concessionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do box, mediante aprovação prévia e expressa da Administração Municipal.

Artigo 45 O desatendimento às normas do presente capítulo ocasionará na retirada da publicidade pela Administração Municipal às expensas do concessionário.

Artigo 46 A publicidade sonora, dentro do SHOPPING POPULAR e em seu entorno não é permitida.

CAPÍTULO XII DAS INSTALAÇÕES

Artigo 47 O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Artigo 48 Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Artigo 49 A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Artigo 50 Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas.

Artigo 51 A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos concessionários ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos boxes.

CAPÍTULO XIII SEÇÃO I GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INDIFERENCIADOS

Artigo 53 Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos plásticos devidamente atados,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior das áreas destinadas aos boxes ou na via pública.

Artigo 54 É obrigatória a deposição, por parte dos concessionários, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

SEÇÃO II GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS

Artigo 55 O local de uso comum está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

Artigo 56 Todos os concessionários que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, papelão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

Artigo 57 As caixas de papelão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO XIV DIREITOS E DEVERES

Artigo 58 Os concessionários gozam dos seguintes direitos:

- I. Fruir a exploração do box que lhe for adjudicado ou para quem tenha pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;
- II. Beneficiar-se da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição;
- III. Beneficiar-se da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
- IV. Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos boxes.

Artigo 59 Constituem deveres gerais dos concessionários:

- I. Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento dos boxes onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- II. Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III. Responder pelos danos e prejuízos provocados no box, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

IV. Utilizar os boxes apenas para os fins do objeto da concessão e nos termos nela estabelecidos, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

V. Manter os boxes e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

VI. Permitir o acesso aos boxes e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

VII. Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

VIII. Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nas áreas de uso comum, destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva;

IX. Utilizar energia elétrica de forma racional e não utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no local;

X. Fixar em local visível os horários de funcionamento.

CAPÍTULO XV PROIBIÇÕES

Artigo 60 É expressamente proibido aos concessionários dos boxes:

- I. Ocupar uma área superior ou diferente da permitida;
- II. Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- III. Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- IV. Lançar, manter ou deixar resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;
- V. Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- VI. Deixar luz ou equipamentos ligados para fim diferente da sua atividade;
- VII. Utilizar o local exclusivamente como depósito e ou ponto de distribuição de mercadoria;
- VIII. Trabalhar sem identificação e uniforme;
- IX. Pernoitar nos boxes;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- X. Permanecer com animais de estimação dentro dos boxes;
- XI. A prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas;
- XII. Utilização de som ao vivo e mecânico.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Artigo 61 Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participar-lhe a ocorrência.

Artigo 62 Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção ou multa acessória de:

- I. Apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- II. Suspensão do direito de ocupação do box por um período não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.

Artigo 63 Nenhum concessionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Artigo 64 Por infração a qualquer dispositivo deste regulamento, assim como de leis e/ou posturas municipais inerentes à matéria ora regulada, aplicar-se-ão multas de 6 (seis) a 10 (dez) UFM, vigentes à época do pagamento, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado extinto e rescindido o contrato existente, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Artigo 65 Verificando-se uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal, a qual lavrará por seu setor competente o auto de infração, que conterá:

- I. Nome do infrator;
- II. A disposição legal infringida;
- III. A importância da multa, se for o caso;
- IV. Data da infração;
- V. Assinatura do responsável;
- VI. Assinatura de uma testemunha;
- VII. Assinatura do infrator que, negando-se a fazê-la, será suprida pela testemunha.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 66 Dos autos de infração lavrados caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, podendo ser reapreciado pelo Chefe do Executivo.

§1º. Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias.

§2º. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o pagamento, considerar-se-á rescindido o contrato, devendo o ocupante do box desocupar o local imediatamente.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67 Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Artigo 68 Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Artigo 69 A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Artigo 70 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de
abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Elson Carlos Ferreira
Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município